

JUSTIÇA

Toffoli retira quebra de sigilo de Vorcaro da CPMI do INSS

André Richter
Agência Brasil

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta sexta-feira (12) restringir o acesso da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS aos documentos das quebras de sigilos bancário, fiscal e telefônico do banqueiro Daniel Vorcaro, um dos sócios do Banco Master.

Pela decisão do ministro, os documentos deverão ser retirados da CPMI e enviados para a presidência do Senado, onde deverão ficar guardados até uma decisão definitiva do STF sobre a questão. O presidente da Casa, Davi Alcolumbre, não faz parte da comissão.

Na mesma decisão, Toffoli negou pedido de defesa do banqueiro e manteve a legalidade das decisões da CPMI e da Justiça que determinaram as quebras de sigilo.

Na semana passada, a CPMI aprovou a quebra de sigilo de Vorcaro. A comissão investiga operações de crédito do Banco Master para aposentados e pensionistas e aportes de fundos previdência de servidores públicos na instituição financeira, que foi liquidada pelo Banco Central.

Vorcaro e outros sócios do banco foram alvo da Operação Compliance Zero, deflagrada pela PF para investigar a concessão de créditos falsos pelo Banco Master, incluindo a tentativa de compra da instituição financeira pelo Banco Regional de Brasília (BRB), banco público ligado ao governo do Distrito Federal.

Pelas redes sociais, o senador Carlos Viana (Podemos -MG), presidente da CPMI, disse que a decisão de Toffoli causa indignação.

"Essa decisão não é apenas estranha. É grave. Sempre que se afasta de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o acesso a documentos essenciais, enfraquece-se a investigação e amplia-se a desconfiança da sociedade sobre o que se tenta ocultar", afirmou.

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.

(em organização)

I. Data, Horário e Local: 24 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402.

II. Convocação e Presença: Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) **4Road Concessões S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 51.370.757/0001-94; NIRE nº 35300647131, representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 064.576.598-88, com endereço na Rua Silvia Celeste de Campos, n. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.462-010 e **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 6.351.200-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 020.003.038-89, com endereço na Rodovia Luiz Augusto da Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado do São Paulo, CEP 13.573-000; e (ii) **Way Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.342/0001-84 e NIRE nº 35.300.648.668, representada por **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 92020143595 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karibá, CEP 38.411-201, para o cargo de Presidente; e **Paulo Vinícius Machado Gomes**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 30310099 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000.

III. Composição da Mesa: Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira.

IV. Ordem do dia: Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**, que terá por objeto social a participação no capital social de outras empresas. **V. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de "**Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**", e terá sua sede social na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 1.000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a **4Road Concessões S.A.** subscreve 10 (dez) ações cujo preço global de emissão monta em R\$ 10,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo I**"; (2) a **Way Concessões S.A.** subscreve 990 (novecentas noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo II**". Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas - **"Anexo III"**, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, § 1º, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederia à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo à aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: A) Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás; B) Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: **"Estatuto Social da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A."**

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas.

Parágrafo Único - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 2º - Todas as ações de emissão da Companhia serão encartadas em nome de seus titulares nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 3º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 4º - Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valores inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social.

Artigo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Artigo 6º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que for aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia.

Parágrafo Segundo - Se, após o oferecimento das ações, não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros.

Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boleto de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remissão em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m., *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.

Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Parágrafo 1º - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes de local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão - (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário.

Parágrafo 4º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente concordarem em deliberar a matéria.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens em que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que interesses conflitantes com o da Companhia.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão feitas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

Artigo 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no contrato de concessão a ser celebrado no âmbito do Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Contrato de Concessão"): i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; ii. obtenção de registro de marca da Companhia; vi. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; vii. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opções de compra de ações; viii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; ix. alienação ou operação de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; x. alienação ou operação de bens desimpedidos ou abrangidos por linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; xi. contratação de auditores independentes.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) alteração do controle societário da Companhia, dependerá da prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (ii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação.

Artigo 11 - Executa se o quórum maior por exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destitutíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa entre os administradores.

Parágrafo 4º - Os administradores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 13º - Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - Em caso de impedimento permanente, renúncia ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 14º - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia da reunião da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Artigo 15º - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais autárquicas e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia em juiz ou fora dela, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades

ROTA DA BR pdf

Código do documento 3b573cf1-a41e-45d8-8bbf-1e5be2ec6f1a



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

13 Dec 2025, 11:45:12

Documento 3b573cf1-a41e-45d8-8bbf-1e5be2ec6f1a **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-13T11:45:12-03:00

13 Dec 2025, 11:45:28

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-13T11:45:28-03:00

13 Dec 2025, 11:45:35

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.41.5 (bd3f2905.virtua.com.br porta: 20418) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-12-13T11:45:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8769b2a41d78205482baed7e02153deb1d33d8e7a0785107d41fb6d656a6eaf9
(SHA512):6693a73cc2a63649b88f5783c14161d86c3220202cd637e41f9827f10dcff09634df64cf5c3aa47b11b14ffb3edf7b7a64f5fe1165c7b344496986b56812d566

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.